



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 8/2024

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado pelo então Secretário de Fazenda, Marcelo Martins Altoé, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **INFORMAÇÕES** de **ATO NORMATIVO E ATO CONCESSIVO** EDITADOS NOS MESES de NOVEMBRO/2021 e DEZEMBRO/2021, DE ADESÃO a benefícios fiscais concedidos pelo Estado de São Paulo, cujas respectivas adesões foram publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pelos atos abaixo informados, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**:

- **Lei nº 11.473/2021**, de 12 de novembro de 2021, publicado no dia 29 de novembro de 2021; e

- **Decreto nº 5.028-R**, de 14 de dezembro de 2021, publicado no dia 15 de dezembro de 2021.

Na hipótese do Estado de São Paulo que concedeu originalmente os benefícios fiscais, não vier a reinstituí-los, o Estado do Espírito Santo deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto destas adesões.

O depósito foi efetuado no dia **15 de dezembro de 2021**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do OF/SEFAZ/GABSEC/Nº 568/2021, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Espírito Santo **declarou no dia 26 de janeiro de 2024**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101086/2023-31, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do OF/SEFAZ/GABSEC/Nº 568/2021 e que os atos de ADESÃO obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos do Estado de São Paulo aos quais se realizaram as adesões.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 8/2024.

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Conselho Nacional de Política Fazendária



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Presidente(a)**, em 31/01/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39846605** e o código CRC **4E34BE53**.

Referência: Processo nº 12004.101086/2023-31.

SEI nº 39846605